



FÓRUM CULTURAL
DE GULPILHARES

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em 09/09/2016

Revisto em 03/05/2017



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 3 |
| OBJECTO E ÂMBITO..... | 3 |
| PRINCÍPIOS ORIENTADORES..... | 3 |
| CAPÍTULO I- ESTRUTURA E SERVIÇOS | |
| • Secção I: Órgãos de Administração e Gestão..... | 4 |
| • Secção II: Coordenação e Supervisão Pedagógica..... | 5 |
| • Secção III: Serviços..... | 6 |
| CAPÍTULO II- OFERTA PEDAGÓGICA (PLANOS DE ESTUDO) | |
| • Secção I: Cursos e Planos Curriculares..... | 8 |
| • Secção II: Avaliação..... | 9 |
| • Secção III: Provas Oficiais..... | 10 |
| CAPÍTULO III- COMUNIDADE ESCOLAR: DIREITOS E DEVERES | |
| • Secção I: Docentes..... | 12 |
| • Secção II: Alunos..... | 13 |
| • Secção III: Encarregados de Educação..... | 14 |
| • Secção IV: Funcionários..... | 15 |
| CAPÍTULO IV- PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS | |
| • Secção I: Matrículas..... | 16 |
| • Secção II: Pagamentos..... | 17 |
| • Secção III: Horários, Calendário Escolar e Plano de Actividades..... | 18 |
| • Secção IV: Regime de faltas..... | 19 |
| • Secção V: Do financiamento dos cursos oficiais..... | 21 |
| CAPÍTULO V: PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES | |
| • Secção I: Infração e Participação..... | 21 |
| • Secção II: Medidas disciplinares..... | 22 |
| CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS | |

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Fórum Cultural de Gulpilhares é uma associação sem fins lucrativos, constituída como tal em 15 de Janeiro de 1993 (D.R. III série nº 12) e integra a Escola de Música.

O Fórum Cultural de Gulpilhares tem por objecto a promoção e divulgação do ensino da música e de outras actividades culturais, sociais e recreativas.

A Escola de Música do Fórum Cultural de Gulpilhares, sita na Rua das Associações, nº 30, em Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, é um estabelecimento de ensino artístico especializado da Música tutelado pelo Ministério de Educação e Ciência e que ministra cursos nos níveis de Iniciação, Básico e Secundário em Regime Articulado e Supletivo, possuindo Autorização Definitiva de Funcionamento nº 40 da DREN (Direcção Regional de Educação do Norte).

2. O presente regulamento - criado ao abrigo do Decreto-Lei 152/2013 - define as regras de funcionamento da Escola de Música do Fórum Cultural de Gulpilhares, bem como os direitos e deveres dos membros da sua comunidade escolar. Pretende ser um instrumento organizacional e de apoio a todos os intervenientes no processo educativo desta escola, privilegiando a especificidade do ensino artístico da música. Rege-se pelos programas ministrados pelas portarias 225/2012 de 30 de Julho e 243-B/2012 de 13 de Agosto, nas suas redacções actuais, que estabelecem os princípios orientadores da organização e gestão dos currículos do ensino básico e secundário, respectivamente, e ainda pelo Decreto Lei 152/2013 de 4 de Novembro que aprova o estatuto do ensino particular e cooperativo e pelo Decreto-Lei 51/2012 de 5 de Setembro que define o estatuto do aluno e ética escolar.

OBJECTO E ÂMBITO

1. O presente regulamento aplica-se a todos os intervenientes da comunidade escolar, nomeadamente:

- a) Órgãos de gestão;
- b) Alunos;
- c) Pessoal docente;
- d) Pessoal não docente;
- e) Pais ou encarregados de educação;
- f) Público em geral (utilizadores do FCG).

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. A Escola de Música do Fórum Cultural de Gulpilhares subordina-se aos seguintes princípios:

- a) Respeito pelo pluralismo e liberdade de expressão, orientação e opinião;
- b) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de acordo com o disposto no presente regulamento e na legislação em vigor;
- c) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
- d) Responsabilidade dos diversos intervenientes no processo educativo;
- e) Estabilidade e eficiência da gestão da escola, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- f) Transparência dos actos de administração e gestão;

CAPÍTULO I

Estrutura e serviços

SECÇÃO I

Órgãos de administração e gestão

Artigo 1º

Corpos gerentes

Respeitando o estipulado no DL 152/2013 de 4 de Novembro, são corpos gerentes da Associação Fórum Cultural de Gulpilhares, com a seguinte hierarquia: Conselho Directivo, Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia Geral, Direcção Pedagógica, Conselho Pedagógico.

Artigo 2º

Conselho Directivo

O Conselho Directivo é o órgão máximo de administração e gestão nas áreas administrativa, financeira e pedagógica do FCG.

Artigo 3º

Direcção Pedagógica

1. A Direcção Pedagógica é o órgão de supervisão da área pedagógica e preside ao Conselho Pedagógico.
2. Compete à Direcção Pedagógica a orientação da acção educativa, nomeadamente:
 - a) Representar a Escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Planificar e superintender nas actividades curriculares e culturais;
 - c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
 - d) Velar pela qualidade de ensino;
 - e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
 - f) Promover momentos de atendimento aos Encarregados de Educação;
 - g) Superintender na constituição de turmas e na elaboração dos horários;
 - h) Estabelecer protocolos de articulação/ cooperação com as diferentes instituições, nomeadamente escolas, autarquias, colectividades, etc;
 - i) Exercer, de acordo com a lei, poder disciplinar sobre os alunos;
 - j) Intervir no processo de avaliação e desempenho do pessoal docente.
3. A Direcção Pedagógica é nomeada pelo Conselho Directivo sendo composta por um membro do Conselho Directivo e por um ou dois docentes da Escola.

Artigo 4º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que discute e propõe todos os assuntos de carácter pedagógico.
2. O Conselho Pedagógico é composto pela Direcção Executiva e pela Direcção Pedagógica- que tem a função de o presidir - e por todos os professores da Escola.
3. As reuniões do Conselho Pedagógico são constantes do calendário escolar sendo marcadas as suas datas no início de cada ano lectivo. O Conselho Pedagógico pode reunir extraordinariamente a qualquer altura, sempre que se justifique.

4. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o Plano Anual de Actividades;
- b) Apresentar propostas para a revisão do Regulamento interno;
- c) Elaborar e aprovar o Projecto Educativo;
- d) Definir e aprovar os critérios de avaliação dos alunos assim como o processo de acompanhamento pedagógico;
- e) Decidir sobre eventuais adaptações/alterações programáticas, nomeadamente através da adopção de materiais escolares;
- f) Propor o desenvolvimento de estratégias com vista à inovação pedagógica;
- g) Contribuir para a promoção de iniciativas de natureza formativa, social e cultural.

SECÇÃO II

Coordenação e Supervisão Pedagógica

Artigo 5º

Âmbito

Os órgãos de coordenação e supervisão pedagógica são estruturas de apoio ao Conselho Pedagógico nas áreas pedagógica, artística e científica e são constituídos pelos Departamentos Curriculares e pelo Conselho de Turma.

Artigo 6º

Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares são compostos pelos docentes que integram áreas disciplinares comuns ou similares. No caso concreto do FCG estão divididos da seguinte forma:
 - a) Grupo de Teclas: Piano, Acordeão, Acompanhamento e Improvisação e Instrumento de Tecla;
 - b) Grupo de Sopros: Flauta, Clarinete, Oboé, Saxofone, Trompete, Trompa, Trombone, Tuba e respectivas Classes de Conjunto;
 - c) Grupo de Cordas: Harpa, Violeta, Violino, Violoncelo, Contrabaixo e respectivas Classes de Conjunto;
 - d) Grupo de Bateria e Percussão: Bateria, Percussão e respectiva Classe de Conjunto;
 - e) Grupo de Guitarras: Guitarra e respectiva Classe de Conjunto;
 - f) Grupo de Canto: Canto, Classes de Conjunto vocais e ORFF;
 - g) Grupo de Formação Musical e Teóricas: Formação Musical, História da Cultura e das Artes, Análise e Técnicas de Composição.
2. São competências dos Departamentos Curriculares:
 - a) Desenvolver acções de cooperação e articulação com a Direcção Pedagógica e o Conselho Pedagógico tendo em vista o acompanhamento do percurso escolar dos alunos;
 - b) Garantir a aplicação dos planos de estudo em vigor;
 - c) Garantir a organização, acompanhamento e avaliação das actividades pedagógicas e artísticas dos alunos;
 - d) Apresentar ao Conselho Pedagógico critérios de avaliação e ponderação, bem como matrizes de provas para aprovação.

Artigo 7º

Coordenadores de Departamento

1. Cada Departamento Curricular é coordenado por um professor designado anualmente pela Direcção Pedagógica.

2. Os Coordenadores de Departamento podem ser substituídos a qualquer momento se a Direcção Pedagógica assim o entender.
3. São competências dos Coordenadores:
 - a) Representar a sua área perante a Direcção Pedagógica e Conselho Pedagógico;
 - b) Informar o seu departamento acerca das decisões tomadas em Conselho Pedagógico;
 - c) Delinear as metas e estratégias a cumprir perante os colegas do mesmo Departamento;
 - d) Garantir o bom funcionamento das práticas pedagógicas e artísticas do seu Departamento;
 - e) Elaborar e organizar as diferentes actividades curriculares afectas ao seu Departamento;
 - f) Proporcionar momentos de avaliação das acções pedagógicas;
 - g) Supervisionar a realização dos diferentes momentos de avaliação (provas, exames, recitais, audições, etc.);
 - h) Incentivar acções de pesquisa/investigação com vista à descoberta de estratégias e modelos pedagógicos que contribuam para a melhoria dos processos de aprendizagem e desempenho dos alunos;
 - i) Promover a discussão sobre estratégias a adoptar para o combate ao insucesso escolar;
 - j) Contribuir para a integração de novos professores no corpo docente;
 - k) Convocar e coordenar as reuniões de Departamento.

Artigo 8º

Reuniões de Departamento

1. Os Departamentos devem reunir ordinariamente uma vez por período ou extraordinariamente sempre que se justificar ou a Direcção Pedagógica assim o solicitar.
2. Em cada reunião de Departamento deverá ser lavrada uma acta devendo a mesma ser aprovada e assinada por todos os membros que o constituem.

Artigo 9º

Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma é constituído por todos os professores das disciplinas afectas ao Plano de Estudos dos alunos.
2. Os trabalhos dos Conselhos de Turma serão coordenados por um membro da Direcção Pedagógica e por um secretário designado por esta.
3. São competências do Conselho de Turma:
 - a) Analisar e discutir a situação de cada turma;
 - b) Caracterizar especificidades individuais dos alunos no decorrer do seu processo de aprendizagem;
 - c) Identificar eventuais casos de alunos com necessidades especiais;
 - d) Delinear estratégias de complemento ao Plano Curricular;
 - e) Ponderar e atribuir as respectivas classificações dos alunos;

SECÇÃO III

Serviços

Artigo 10º

Serviços administrativos

1. Os serviços administrativos têm como função principal o atendimento geral a alunos, pais e/ou encarregados de educação.
2. São da sua competência as seguintes tarefas:

- a) Informar e orientar no âmbito das actividades escolares os alunos e encarregados de educação sobre procedimentos que devam realizar.
 - b) Executar todas as tarefas administrativas, tais como: certificações, tratamento de dados, etc.
 - c) Executar serviços de tesouraria, nomeadamente a realização de recebimentos e pagamentos e emissão de facturas/recibos.
3. O horário de funcionamento dos serviços administrativos encontra-se afixado junto à Secretaria.

Artigo 11º

Acesso às instalações

1. Em período lectivo as instalações do FCG abrem às 9h00 e encerram às 20h00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das 9h00 às 16h00.
2. Não é autorizada a saída do aluno durante o período da aula, salvo em situações pontuais, consentidas por escrito pelo Encarregado de educação.
3. O Fórum Cultural de Gulpilhares não se responsabiliza pelo controle dos alunos no exterior do edifício, fora dos tempos lectivos. É responsabilidade do encarregado de educação - ou pessoa por este requisitada para realização do transporte do aluno - garantir que o mesmo seja entregue à presença do professor ou funcionário da escola, bem como controlar a sua saída após o término da actividade lectiva.
4. Os espaços reservados aos encarregados de educação e utilizadores em geral são a zona de atendimento dos serviços administrativos e os locais de espera indicados.
5. Durante as aulas regulares, só poderão permanecer na sala os alunos e o professor, salvo casos devidamente autorizados pela Direcção Pedagógica.
6. O Fórum Cultural de Gulpilhares reserva-se o direito de admissão nas instalações a qualquer indivíduo que aparente estar sob efeito de substâncias psicoactivas.

Artigo 12º

Necessidades educativas especiais

De acordo com a legislação em vigor, sempre que for identificado um membro da comunidade escolar com necessidades educativas especiais, serão tomadas todas as diligências e disponibilizados os meios adequados.

Artigo 13º

Objectos perdidos

1. O Fórum Cultural de Gulpilhares não se responsabiliza pelos bens pessoais de toda a comunidade escolar em caso de perda, dano ou extravio.
2. Os objectos encontrados nas instalações do FCG deverão ser entregues na Secretaria. No final de cada período os objectos não reclamados serão doados a uma instituição de Solidariedade Social designada pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO II

Oferta Pedagógica (Planos de Estudo)

Artigo 14º

Oferta Educativa

1. O FCG compreende na sua oferta educativa os seguintes níveis de ensino:
 - a) 1º ciclo de Ensino Básico: Cursos de Iniciação Musical;
 - b) 2º e 3º ciclos de Ensino Básico: Cursos Básicos de Música nos regimes Articulado e Supletivo;
 - c) Curso Secundário de Música nos Regimes Articulado e Supletivo;
 - d) Cursos Livres nas vertentes: Clássica, Jazz, Música Moderna, etc.

SECÇÃO I

Cursos e Planos Curriculares

Artigo 15º

Cursos Oficiais

1. Os cursos autorizados para leccionação no FCG são:

- a) Acordeão
- b) Bateria
- c) Canto
- d) Clarinete
- e) Contrabaixo
- f) Flauta transversal
- g) Guitarra Clássica
- h) Harpa
- i) Oboé
- j) Percussão
- k) Piano
- l) Saxofone
- m) Trompete
- n) Trombone
- o) Trompa
- p) Tuba
- q) Violeta
- r) Violino
- s) Violoncelo
- t) Contrabaixo

Artigo 16º

Planos de Estudo

1. Os cursos oficiais regem-se pelos Planos de Estudo estabelecidos pelo Ministério da Educação e Ciência de acordo com a lei em vigor.
2. Os Planos de Estudo prevêm a frequência da unidade curricular de Classe de Conjunto, que por deliberação da Direcção Pedagógica, deverá obrigatoriamente seguir os seguintes trâmites:
 - a) Curso Básico de Música de 1º ciclo: Coro Infantil;
 - b) Curso Básico de Música de 2º ciclo: Coro ou Classe ORFF;

- c) Curso Básico de Música de 3º ciclo e Curso Secundário: Ensemble Instrumental correspondente ao curso de frequência, ou Coro e ORFF, ou Coro para o caso dos alunos cujo instrumento não permita integração numa classe de conjunto própria.
3. Os alunos do Curso Secundário de Música em regime Articulado deverão obrigatoriamente matricular-se em todas as disciplinas do Plano de Estudos. Os alunos do Regime Supletivo financiado deverão frequentar o mínimo de 4 disciplinas por ano lectivo, entre as seguintes:
 - a) Instrumento
 - b) Formação Musical
 - c) Classe de Conjunto
 - d) História da Cultura e das Artes ou Análise e Técnicas de Composição (dependente do nº de alunos para constituir turma)
4. O Plano de Estudos do Curso Secundário prevê a frequência de uma disciplina de opção a partir 11º ano. As Disciplinas de Opção ministradas no FCG são:
 - a) Instrumento de Tecla;
 - b) Acompanhamento e Improvisação.
5. No caso do Curso Básico de Música do 3º ciclo, a disciplina de Oferta Complementar (facultativa) prevista na legislação em vigor não está disponível. Também de acordo com a legislação em vigor, a carga lectiva da disciplina é substituída pelo reforço da disciplina de Classe de Conjunto (Coro). No Curso Secundário de Música, a disciplina de Oferta Complementar é o Coro de Câmara.

Artigo 17º

Cursos Livres

1. Os conteúdos programáticos dos Cursos Livres são flexíveis, cabendo ao professor a adaptação dos mesmos de acordo com o perfil ou as preferências do aluno e /ou encarregado de educação.
2. A matrícula nos Cursos Livres é feita por disciplina.
3. A frequência dos Cursos Livres não confere qualquer tipo de certificação reconhecida oficialmente.
4. Se o aluno ou Encarregado de educação o entender, pode requisitar aos serviços administrativos do FCG um Certificado de Frequência.

SECÇÃO II

Avaliação

Artigo 18º

Procedimentos

1. De acordo com a legislação em vigor, todos os alunos dos Cursos Oficiais, independentemente do nível frequentado, serão obrigatoriamente avaliados pelo desenvolvimento da sua aprendizagem ao longo do ano lectivo.
2. No processo de avaliação são intervenientes o professor, o aluno, o Conselho de Turma, a Direcção Pedagógica e o Encarregado de educação.
3. A cada final de Período, serão realizadas reuniões de Conselho de Turma para atribuição da avaliação sumativa de cada aluno.
4. As classificações, juntamente com as faltas, serão afixadas em pautas próprias em local visível nas instalações do FCG.

Artigo 19º

Escala de classificações

1. No nível de Iniciação a avaliação será exarada em termos qualitativos numa escala que compreende a seguinte apreciação:
 - a) Não satisfaz;
 - b) Satisfaz;
 - c) Bom;
 - d) Muito Bom.
2. Aos alunos do Curso Básico de Música será atribuída uma classificação quantitativa trimestral compreendida entre o nível 1 e o nível 5.
3. Os alunos do Curso Secundário serão avaliados numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 20º

Critérios de avaliação

A atribuição de notas aos alunos dos Cursos Básico e Secundário terá por base critérios de avaliação e ponderação aprovados em Conselho Pedagógico e disponíveis para consulta.

Artigo 21º

Momentos de avaliação

1. Todos os alunos dos Cursos Oficiais serão submetidos a testes ou provas internas de acordo com o estabelecido em sede de Conselho Pedagógico e em consonância com os critérios de avaliação específicos de cada disciplina ou área pedagógica.
2. O período das provas internas é definido em sede de Conselho Pedagógico e previsto no calendário escolar.
3. As apresentações públicas das disciplinas de Classe de Conjunto, sejam audições ou outras actividades realizadas pela escola em contexto escolar ou extra-escolar, poderão ser consideradas para avaliação, de acordo com os critérios inerentes à disciplina.

SECÇÃO III

Provas Oficiais

Artigo 22º

Provas de Selecção (Acesso ao 5º ano/1º grau)

1. De acordo com a legislação em vigor, o acesso ao 5º ano está obrigatoriamente sujeito à prestação de uma Prova de Selecção, realizada no FCG e concebida segundo as regras estabelecidas pela tutela.
2. Os candidatos aptos serão chamados por ordem decrescente de classificação até se completar o número de vagas financiadas.
3. A prova tem carácter eliminatório e a decisão dos júris é soberana e inapelável.

Artigo 23º

Provas de Acesso ao Curso Secundário

1. De acordo com a legislação em vigor, o acesso ao Curso Secundário de Música é efectuado mediante a prestação de uma prova às disciplinas de Instrumento e Formação Musical.

2. Para se submeter a estas provas, o aluno terá obrigatoriamente de ter concluído o Curso Básico de Música.
3. Só serão admitidos no Curso Secundário os alunos que obtenham aprovação nas referidas provas.

Artigo 24º

Provas Globais

1. De acordo com a legislação em vigor, e por decisão do Conselho Pedagógico, os alunos do Curso Básico realizam provas globais às disciplinas de Instrumento e Formação Musical nos 6º e 9º anos.
2. Para efeitos de cálculo da classificação final das disciplinas, as provas globais terão uma ponderação de 30% no Curso Básico.

Artigo 25º

Provas de transição de ano/grau

1. De acordo com a lei em vigor, os alunos podem requerer em qualquer altura do ano lectivo uma prova de transição de ano.
2. A referida prova terá uma componente de Instrumento e outra de Formação Musical e incidirá sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior ao qual o aluno se candidata. Os professores deverão facultar ao aluno a consulta das respectivas matrizes.
3. Estas provas poderão ser propostas pelo professor da disciplina ou requeridas pelo aluno/encarregado de educação com a concordância do respectivo professor.

Artigo 26º

Provas de reposicionamento

1. As provas de reposicionamento previstas na lei são destinadas aos alunos que tenham frequentado o ensino da música noutra escola e pretendam matricular-se no FCG. Podem ser requeridas em qualquer altura do ano lectivo.
2. A referida prova terá uma componente de Instrumento e outra de Formação Musical e incidirá sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior ao qual o aluno se candidata. Os professores deverão facultar ao aluno a consulta das respectivas matrizes.

Artigo 27º

Provas de Aptidão Artística

A lei em vigor para o Curso Secundário prevê para efeitos de conclusão do mesmo, que os alunos realizem uma prova de aptidão artística cujos moldes estão definidos em regulamento próprio. (Anexo A)

CAPÍTULO III

Comunidade escolar- Deveres e Direitos

SECÇÃO I

Corpo Docente

1. A definição do quadro de professores e a sua admissão é da competência da Direcção Pedagógica, após aprovação do Conselho Directivo, sendo os requisitos habilitacionais os contemplados nos normativos que regulam as habilitações para o ensino artístico especializado da música.
2. Aos professores são atribuídos os direitos e deveres consignados no Boletim de Trabalho nº 29 de 8 de Agosto de 2015, salvo em casos particulares tacitamente acordados entre a Direcção e cada um dos professores.

Artigo 28º

Direitos

1. São direitos dos docentes:
 - a) Ser tratado com respeito pelos restantes membros da comunidade educativa;
 - b) Ver cumpridas as normas de saúde, higiene e segurança no seu local de trabalho;
 - c) Ser remunerado de acordo com a categoria e legislação em vigor;
 - d) Ser informado da existência do Regulamento Interno;
 - e) Ver garantida a confidencialidade dos dados pessoais constantes no seu processo individual;
 - f) Participar activamente no processo educativo, nomeadamente nas discussões de assuntos de carácter pedagógico;
 - g) Ser informado com a devida antecedência de todas as actividades da escola;
 - h) Ter acesso a toda a legislação que lhe diga respeito;
 - i) Ter acesso fácil a material didáctico;
 - j) Ter acesso a acções de formação.

Artigo 29º

Deveres

1. São deveres dos docentes:
 - a) Ser agente dinamizador nas acções de ligação aluno – escola – família – comunidade;
 - b) Desenvolver uma acção pedagógica adequada ao cumprimento dos objectivos dos Planos de Estudo;
 - c) Respeitar a comunidade escolar;
 - d) Inteirar-se do Regulamento Interno do FCG e dar cumprimento às directrizes aplicáveis;
 - e) Participar em acções de formação promovidas pela escola;
 - f) Inteirar-se dos respectivos avisos, concernentes a convocatórias, legislação ou outros assuntos de interesse;
 - g) Desempenhar com dedicação e competência, os cargos para que foi eleito ou designado;
 - h) Promover a convergência de atitudes pedagógicas e participar com os demais professores;
 - i) Registrar os sumários das aulas;
 - j) Ser assíduo e pontual ao serviço docente, bem como a todas as actividades escolares;
 - k) Estar presente na sala de aula momentos antes da chegada do aluno;
 - l) Registrar as faltas dos alunos;
 - m) Informar a Direcção Pedagógica e ao Encarregado de educação as faltas injustificadas do aluno quando o número das mesmas atingir um terço do total permitido ou quando este registar três faltas consecutivas sem aviso prévio;
 - n) Dar as aulas conforme os tempos lectivos previstos, sem alterações, excepto por motivo justificado e com conhecimento do Director Pedagógico;
 - o) Avaliar os alunos, seguindo as normas previamente definidas;

- p) Avisar com a maior antecedência e brevidade possíveis a Secretaria ou o Conselho Directivo, em caso de atraso ou falta ao serviço, promovendo de imediato diligências necessárias à compensação do tempo perdido ou da totalidade da aula, sob forma consertada com o aluno e com a escola;
- q) Zelar, na medida do possível, pelo estado de higiene e conservação da sala de aula e equipamento;
- r) Organizar audições de classe durante o ano lectivo (nas disciplinas em que for possível), participar com os seus alunos em audições organizadas pela escola e colaborar em audições de professores;
- s) Participar nas actividades artísticas e culturais levadas a efeito pela escola;
- t) Sensibilizar os alunos para a participação nas referidas actividades;
- u) Estar disponíveis para a formação de júris de provas e exames;
- v) Manifestar disponibilidade para receber os encarregados de educação sempre que estes o solicitarem;
- w) Reportar ao Conselho Directivo qualquer situação de anomalia, lacuna ou conflito.

SECÇÃO II

Alunos

Os direitos e deveres dos alunos constantes no presente regulamento têm por base a lei nº 51/2012 de 5 de Setembro - Estatuto do aluno e ética escolar.

Artigo 30º

Direitos

1. São direitos dos alunos:
 - a) Ser informado da existência do Regulamento Interno;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades;
 - c) Receber as aulas correspondentes às disciplinas nas quais se inscreveu;
 - d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Usufruir de um horário adequado ao ano escolar e níveis frequentados;
 - f) Ser tratado com respeito e correcção por todos os membros da comunidade educativa;
 - g) Ver salvaguardada a sua segurança na Escola e a sua integridade física;
 - h) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - i) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores e demais órgãos de administração da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - j) Participar nas actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno;
 - k) Estudar nas instalações da escola, nos horários livres e quando autorizados pelo Conselho Directivo.
 - l) Receber aconselhamento por parte dos docentes no que respeita à sua formação pessoal, cultural ou profissional;
 - m) Receber apoio dos docentes nas matérias em que sentem dificuldades;
 - n) Ser informado de todas as actividades lectivas e não lectivas que impliquem a sua participação;

Artigo 31º

Deveres

1. São deveres dos alunos:
 - a) Respeitar toda a comunidade escolar, nomeadamente: não proferir palavras ofensivas nem recorrer à violência;
 - b) Inteirar-se do Regulamento Interno do FCG e dar cumprimento às directrizes aplicáveis;
 - c) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
 - d) Seguir as orientações do professor relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
 - e) Ser assíduo e pontual;
 - f) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos, sendo responsabilizados por eventuais prejuízos causados deliberadamente ou por manifestações negligenciais;
 - g) Acatar as instruções dadas pelos professores e demais responsáveis pela Escola;
 - h) Apresentar-se em audições de classe, ou outros eventos organizados pela Escola, sempre que solicitados para tal;
 - i) Assistir às actividades pedagógicas, artísticas e culturais organizadas pela Escola;
 - j) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na Escola de todos os alunos;
 - k) Não fazer uso de quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causar danos a qualquer membro da comunidade escolar;
 - l) Permanecer na escola durante o seu horário lectivo, salvo autorização do seu Encarregado de educação;
 - m) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - n) Fazer-se acompanhar de todo o material necessário e indispensável à prática lectiva;
 - o) Ter uma conduta adequada nas apresentações públicas do FCG, tanto em palco como nos bastidores;
 - p) Não importunar sob qualquer forma o normal funcionamento das aulas.

SECÇÃO III

Encarregados de Educação

Artigo 32º

Direitos

1. São direitos dos Encarregados de Educação:
 - a) Ser informado da existência do Regulamento Interno;
 - b) Ter acesso a toda a informação pedagógica relativa ao seu educando;
 - c) Ser tratado com respeito e correcção por todos os membros da comunidade educativa;
 - d) Ter acesso a toda a legislação em vigor relacionada com o regime de ensino frequentado pelo seu educando;
 - e) Participar activamente no processo ensino/aprendizagem do seu educando através de medidas concertadas com a Direcção Pedagógica da escola e do professor da disciplina;
 - f) Assistir a audições e concertos promovidos pela Escola e que contem com a participação do respectivo educando ou não;
 - g) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola;
 - h) Ser ouvido, pelos professores, directores e demais órgãos de administração da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse e do seu educando;
 - i) Ser informado, no acto da matrícula, do valor da mesma e respectivas mensalidades, assim como das condições e datas de pagamento.

Artigo 33º

Deveres

1. São deveres dos Encarregados de Educação:
 - a) Inteirar-se do Regulamento Interno do FCG e dar cumprimento às directrizes aplicáveis;
 - b) Inteirar-se do processo de formação e ensino do/s seu/s educando/s.
 - c) Tratar com respeito todos os membros da comunidade escolar;
 - d) Acompanhar activamente e colaborar com a Escola no processo ensino/aprendizagem do seu educando;
 - e) Fomentar no seu educando a prática de estudo regular, em casa ou na escola, com vista ao cumprimento dos objectivos programáticos de cada disciplina;
 - f) Providenciar ao seu educando as condições necessárias para o estudo regular, nomeadamente através da aquisição de um instrumento correspondente ao curso que frequenta, devendo o mesmo estar adequado ao grau e estatura do aluno;
 - g) Participar, assistindo, nas audições e concertos em que o seu educando faça parte activa;
 - h) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
 - i) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe são incumbidos, com destaque para a assiduidade/pontualidade, correcto comportamento escolar e empenho no processo de aprendizagem;
 - j) Efectuar o pagamento da propina dentro dos prazos estabelecidos;
 - k) Colaborar com os docentes aquando da necessidade de reposição de aulas;
 - l) Informar com a antecedência possível os serviços administrativos ou professores caso o educando não possa comparecer;
 - m) Respeitar o espaço da aula, não interferindo com o seu normal funcionamento.

SECÇÃO IV

Funcionários

1. A Admissão e suspensão de funcionários é da responsabilidade do Conselho Directivo da Associação.
2. Aos funcionários são atribuídos os direitos e deveres consignados no Contrato Colectivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo, salvo em casos particulares tacitamente acordados entre a Direcção e cada um dos trabalhadores.

Artigo 34º

Direitos

1. São direitos dos funcionários:
 - a) Ser tratado com respeito por todos os restantes membros da comunidade escolar;
 - b) Ser remunerado de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Reunir condições de trabalho que permitam o desempenho das suas funções;
 - d) Ser informado com clareza das suas atribuições;
 - e) Ser ouvido sobre questões que se relacionem com o seu trabalho;
 - f) Ser informado da existência do Regulamento Interno;
 - g) Beneficiar de formação profissional.

Artigo 35º

Deveres

1. São deveres dos funcionários:
 - a) Promover um bom ambiente educativo e contribuir, em colaboração com os docentes e encarregados de educação, para a resolução e prevenção de problemas comportamentais;

- b) Atender todos os elementos da escola, encarregados de educação e público em geral, com prontidão, correcção e cordialidade;
- c) Ser assíduo e pontual;
- d) Colaborar com a Direcção sempre que para tal seja solicitado;
- e) Acatar e fazer cumprir as determinações da Direcção;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados constantes do processo individual dos alunos e docentes;
- g) Registrar, em local próprio, as faltas dos professores;
- h) Não permitir a permanência de pessoas estranhas à escola, a não ser nos locais especificamente destinados à sua recepção;
- i) Zelar pela disciplina, pelo asseio e pela boa manutenção dos espaços físicos e materiais pedagógicos;
- j) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência.
- k) Inteirar-se do Regulamento Interno do FCG e dar cumprimento às directrizes aplicáveis;
- l) Reportar ao Conselho Directivo qualquer situação de anomalia, lacuna ou conflito.
- m) Respeitar o espaço da aula, não interferindo com o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Procedimentos Administrativos

SECÇÃO I

Matrículas

Artigo 36º

Inscrição e renovação

1. No processo de matrícula, o aluno/Encarregado de educação deve exibir os documentos solicitados pela Secretaria e pagar a respectiva inscrição.
2. Os alunos que pretendam efectuar a inscrição nos cursos de nível Básico (2º e 3º ciclos) e Secundário oficiais estão sujeitos ao número de vagas existentes, que serão preenchidas mediante o resultado obtido nas provas de aptidão ou selecção.
3. O período de inscrições/ renovações é anunciado pela escola, que respeitará a lei em vigor, salvaguardando o Conselho Directivo quaisquer medidas de excepção;
4. A renovação de matrícula no curso de Iniciação deverá ser efectuada até ao final do mês de Julho. Caso a mesma ocorra posteriormente será considerada como uma nova inscrição e cobrada como tal.
5. O período de renovação de matrícula nos cursos básico e secundário nos regimes articulado e supletivo compreenderá duas fases. A primeira terá lugar durante o mês de Junho e ocorrerá em simultâneo com a época de matrículas nas escolas de ensino regular. A segunda, a partir de Julho e até 31 de Dezembro, sendo que qualquer matrícula/renovação de matrícula nesta fase ficará sujeita a perda de vaga financiada.
6. A matrícula no regime articulado prevê o preenchimento de um impresso próprio que deverá ser entregue na escola de ensino regular e, depois de assinado e autenticado, devolvido ao Fórum Cultural de Gulpilhares, como prova da aceitação do aluno naquele regime.

7. Não é permitida a matrícula, ou a sua renovação, simultânea com outra escola de ensino artístico especializado em regime oficial.
8. Os alunos que se matriculam no curso Secundário em regime supletivo e que tenham, através da prova de acesso, obtido vaga financiada, são obrigados a frequentar o mínimo de quatro disciplinas do respectivo plano de estudos: Instrumento, Formação Musical, Classe Conjunto e uma disciplina da componente de formação científica a decidir pela Direcção Pedagógica.
9. A Direcção reserva-se o direito de não aceitar renovação de matrícula de alunos que no ano anterior tenham sido objecto de procedimento disciplinar.

Artigo 37º

Anulação de matrículas

1. A anulação da matrícula, em qualquer regime de frequência, só poderá ser feita durante o prazo estabelecido por lei: até ao quinto dia útil do segundo período lectivo.
2. Se a anulação ou desistência for efectuada até ao quinto dia útil do segundo período não haverá lugar a pagamento das propinas seguintes, somente a regularização das existentes. Se a mesma ocorrer a partir do sexto dia útil do segundo período, o pagamento das propinas será devido até ao fim do ano lectivo.
3. Nos casos de anulação de matrícula, o valor da mesma não será reembolsado.

SECÇÃO II- Pagamentos

Artigo 38º

Propinas e mensalidades

1. Estão sujeitos a pagamento de inscrição/renovação de matrícula e mensalidade o curso de Iniciação, os cursos Básico e Secundário em regime Supletivo, em regime articulado em auto-financiamento, e os cursos Livres.
2. Estão sujeitos ao pagamento de inscrição/renovação de matrícula os alunos em frequência do regime articulado abrangidos pelo financiamento concedido pelo MEC.
3. Os valores relativos à inscrição e mensalidades serão fixados anualmente pelo Conselho Directivo;
4. Aos alunos matriculados em Iniciação, em regime articulado em auto financiamento, em regime supletivo, ou em regime livre será cobrada uma propina de frequência de Setembro a Julho que deverá ser paga até ao dia 08 do mês em questão.
5. Os alunos matriculados em regime livre pagarão uma propina correspondente a 4 aulas mensais. Nos meses em que ocorrerem as interrupções lectivas, o aluno poderá optar por frequentar apenas 2 aulas pagando metade da mensalidade. A opção das 4 aulas será possível, independentemente da interrupção lectiva caso o professor tenha essa disponibilidade.
6. A propina do mês de Julho será diluída no valor das mensalidades compreendidas entre Setembro e Junho.
7. O valor das aulas individuais de instrumento é calculado pelo Conselho Directivo tendo por base o escalão do professor. O valor das aulas de conjunto é calculado mediante o escalão do professor e o número de alunos inscritos na disciplina.

8. Poderá o Fórum Cultural de Gulpilhares conceder Bolsas de Estudo ou isenção de propinas a estudantes de mérito comprovado e/ou de débeis situações económicas, sendo da competência dos Conselhos Directivo e Pedagógico, os critérios que presidirão à atribuição de tais ajudas;
9. Não haverá lugar a aulas ou reposição das mesmas e não será descontada qualquer percentagem nas mensalidades dos cursos oficiais nos seguintes casos:
 - a) Falta do Aluno;
 - b) Férias escolares (Natal, Carnaval e Páscoa);
 - c) Feriados Nacionais e Municipais;
 - d) Cortes de fornecimento de energia (alheios à escola);
 - e) Intempéries.

Artigo 39º

Outros pagamentos

1. Na realização da festa final de encerramento de ano lectivo será cobrado um bilhete, por pessoa, no valor de 6 euros para fazer face às despesas extraordinárias que o evento acarreta. Os alunos que participarem simultaneamente nas sessões da tarde e noite terão direito a um bilhete gratuito.
2. Os alunos poderão usufruir gratuitamente do serviço de fotocópias para fins pedagógicos, desde que o total não ultrapasse as 5 unidades. A partir deste número, as fotocópias terão um custo de €0,05 cada. A Secretaria reserva-se o direito de, independentemente da quantidade, cobrar pedidos resultantes de faltas de material ou má conservação das folhas.
3. Os alunos poderão requisitar na Secretaria a emissão de Certificado de Frequência/ Conclusão ou Diploma, sendo que o primeiro tem um custo de €2,5 e o segundo de €5.
4. Os requerimentos de declarações, pedidos de exames oficiais, de provas de transição de grau ou de transferências de estabelecimentos de ensino serão taxados de acordo com o estipulado anualmente na tabela de preços.

SECÇÃO III

Horários, Calendário Escolar e Plano de Actividades

Artigo 40º

Horários

1. As aulas de conjunto dos cursos oficiais em qualquer regime são definidos pelo FCG.
2. As aulas individuais serão marcadas presencialmente entre o encarregado de educação e o respectivo professor em dia e hora previstos no Plano de Actividades, a designar pelo Conselho Pedagógico.
3. O FCG reserva-se o direito de alterar os horários informando a comunidade escolar com a maior antecedência possível.
4. Os horários de alunos em regime articulado serão elaborados pelo FCG em consonância com os horários das escolas de ensino regular. A frequência de actividades extra-curriculares que os alunos possam frequentar não será tida em consideração para a elaboração dos horários.
5. A ordem de matrícula e a frequência do aluno em anos transactos serão considerados, hierarquicamente, como critérios determinantes para o efeito de preferências individuais no que concerne à elaboração dos horários de instrumento .

Artigo 41º

Calendário Escolar

1. No início de cada ano lectivo será elaborado o respectivo calendário escolar, sendo depois afixado em local público, visível e acessível a toda a comunidade escolar.
2. O ano lectivo decorrerá de Setembro a Julho sendo as interrupções lectivas coincidentes com o ensino regular e estipuladas por legislação própria anual.

Artigo 42º

Plano de Actividades

1. É da competência do Conselho Pedagógico a elaboração do Plano de Actividades.
2. Eventuais alterações serão discutidas e aprovadas em sede de Conselho Pedagógico.
3. São consideradas actividades lectivas:
 - a) Aulas ou quaisquer acções de formação pedagógica relacionadas com o curso do aluno;
 - b) Visitas de estudo;
 - c) Todas as apresentações públicas que ocorram dentro ou fora das instalações do FCG.
 - d) Qualquer actividade de representação da classe onde os alunos se inserem.

SECÇÃO IV

Regime de faltas

Sub-secção I

Alunos

Artigo 43º

Assiduidade e pontualidade

1. De acordo com o Estatuto do Aluno (DL 51/2012 de 5 de Setembro), o limite de faltas anual a dar pelo aluno não poderá ultrapassar o triplo da carga horária semanal de cada disciplina;
2. A assiduidade do aluno está sujeita ao mesmo critério das escolas do ensino regular, de acordo com o artigo 59º do DL 152/2013 publicado em Diário da Republica, de 4 de Novembro;
3. As faltas deverão ser sempre justificadas pelos Encarregados de Educação, junto da Escola, no prazo de oito dias úteis;
4. Aos alunos do curso de Iniciação serão igualmente registadas as faltas, com discriminação de justificadas e não justificadas e as mesmas constarão em pautas afixadas no final de cada período.
5. A falta de comparência, sem aviso prévio justificado, nas audições de final de período, de final de ano lectivo ou qualquer outra apresentação pública da escola será levada em consideração no que aos parâmetros de avaliação da assiduidade diz respeito.
6. Os alunos terão uma tolerância de atraso de 5 minutos nas aulas individuais e 10 minutos nas aulas colectivas. Findo esse prazo, o professor poderá registar a falta no livro de sumários e presenças.
7. A falta do aluno a um tempo lectivo não obriga o professor ou a escola à reposição do mesmo.

Artigo 44º

Faltas a ensaios

A falta de comparência a ensaios/aulas de preparação para uma apresentação pública pode condicionar a participação do aluno na apresentação, ficando a decisão ao critério do professor.

Artigo 45º

Faltas de material

1. As faltas de material dos alunos serão registadas como tal e tidas em consideração para a classificação final.
2. No caso das disciplinas práticas ou teórico-práticas, a falta de material específico pode condicionar a realização da aula ou a participação do aluno numa apresentação pública.

Sub-Secção II

Docentes

Artigo 46º

Trâmites

1. Em caso de falta o docente deve avisar com a máxima antecedência possível os serviços administrativos e a Direcção Pedagógica justificando a mesma nos termos legais.
2. De acordo com o previsto no ponto 16 , artigo 29º do presente regulamento, a falta de um docente a um tempo lectivo prevê a reposição do mesmo. No caso das aulas colectivas, a data da aula de reposição deverá ser acordada entre professor e pelo menos dois terços da turma. Se a falta em causa estiver prevista pelo professor, este deverá, sempre que possível, providenciar um docente substituto.
3. A não comparência, sem a devida justificação, do docente nas reuniões às quais for convocado, será considerada falta igual a um tempo lectivo.

Sub-Secção III

Pessoal administrativo e auxiliar

Artigo 47º

Trâmites

1. Em caso de falta o funcionário deve avisar com a máxima antecedência possível a Direcção Pedagógica justificando a mesma nos termos legais.
2. Em caso de falta injustificada serão aplicados os procedimentos da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Do financiamento dos Cursos Oficiais

Artigo 48º

Disposições gerais

1. O limite de vagas financiadas nos cursos oficiais, em qualquer nível e regime de frequência, é imposto pela entidade tutelar competente, nomeadamente o Ministério da Educação e Ciência, através da Direcção de Serviços da Região Norte – DGESTE.
2. O financiamento dos cursos oficiais em qualquer nível e regime é concedido ao Fórum Cultural de Gulpilhares através da realização de uma candidatura remetida às referidas entidades, pelo que a data de aprovação da mesma depende inteiramente da responsabilidade daquelas.
3. Os alunos que se matricularem em regime de auto-financiamento nos cursos oficiais terão prioridade na candidatura a uma vaga financiada no ano seguinte, desde que se enquadrem nas condições de elegibilidade previstas pela legislação em vigor e o número de vagas assim o permita.
4. A gestão das turmas dos alunos em regime articulado nas escolas do ensino regular e o eventual condicionamento de vagas que daí resulte é da total responsabilidade das mesmas.

CAPÍTULO V

Procedimentos disciplinares

As acções de carácter disciplinar estão sujeitas aos procedimentos previstos no DL 51/2012 de 5 de Setembro- Estatuto do Aluno e Ética escolar.

SECÇÃO I

Infracção e Participação

Artigo 49º

Infracção

Considera-se infracção a violação, pelo aluno, de algum dos deveres previstos neste Regulamento Interno ou a adopção de atitudes que se revelem perturbadoras do funcionamento normal das actividades da escola, nomeadamente das relações no âmbito da comunidade educativa.

Artigo 50º

Participação

Qualquer comportamento susceptível de constituir infracção disciplinar que seja presenciado pelo pessoal docente ou não docente ou até mesmo por um aluno, em contexto de aula ou fora deste, deverá ser imediatamente participado ao Director Pedagógico.

SECÇÃO II

Medidas disciplinares

Artigo 51º

Âmbito e finalidade

As medidas disciplinares são procedimentos de carácter correctivo ou sancionatório a executar perante uma determinada infracção por parte do aluno. Visam sobretudo garantir o normal prosseguimento das actividades da escola assumindo uma finalidade pedagógica, preventiva, dissuasora e integradora. Têm como objectivo assegurar, de forma sustentada o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade do corpo docente e discente e a segurança de toda a comunidade escolar.

Artigo 52º

Medidas disciplinares correctivas

São consideradas medidas correctivas:

- a) **Advertência verbal:** repreensão ou aviso ao aluno por parte do professor ou membro do pessoal não docente perante uma conduta desapropriada para que este se retrate do seu comportamento;
- b) **Advertência escrita:** comunicação escrita ao encarregado de educação no seguimento de um comportamento infractor por parte do aluno. Esta acção tem como principal objectivo alertar o encarregado de educação para o sucedido e, numa lógica de concentração de esforços, evitar a repetição da conduta infratora, ao mesmo tempo que o responsabiliza pelo seu acto. Esta medida é da responsabilidade do professor que deverá dar conhecimento do sucedido ao coordenador do departamento;
- c) **Participação ao Conselho Directivo ou à Direcção Pedagógica:** Comunicação aos órgãos máximos do FCG com a realização de uma reunião com o aluno e/ou Encarregados de Educação;
- d) **Expulsão da sala de aula:** a ordem de saída do local onde a actividade lectiva decorre é uma medida da responsabilidade do professor da disciplina que pode resultar na marcação de falta injustificada. Apesar de expulso, o aluno deverá permanecer na escola cabendo igualmente ao professor determinar o período de ausência da sala de aula e a actividade que o aluno deve realizar nesse período;
- e) **Execução de tarefas e actividades de integração:** esta medida consiste na realização, por parte do aluno, em horário pós lectivo, de actividades em prol da comunidade escolar. Tem como finalidade sensibilizar e consciencializar o aluno da sua conduta desajustada promovendo assim a sua integração enquanto membro da comunidade educativa. Esta medida é da exclusiva competência da Direcção Pedagógica e/ou do Conselho Directivo que decidirão igualmente o tipo de actividades a realizar;
- f) **Restrição do acesso a espaços e materiais:** esta medida visa restringir a frequência ou uso de determinados espaços ou equipamentos sem, de forma alguma, condicionar a sua normal actividade lectiva. Caberá à Direcção Pedagógica e/ou do Conselho Directivo decidir sobre a medida;
- g) **Mudança de turma:** depois de ouvir o parecer do Conselho de Turma, caberá à Direcção Pedagógica ou Conselho Directivo decidir sobre a execução desta medida.

Artigo 53º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas sancionatórias têm uma acção semelhante às medidas correctivas, contudo acrescentam o carácter punitivo à sua execução. Com efeito, traduzem uma sanção disciplinar imputada ao

comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos susceptíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou teve conhecimento, ao Conselho Directivo.

2. Constituem medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) **Repreensão registada:** trata-se de uma medida sancionatória que consiste no registo de uma determinada infracção no processo individual do aluno, com a respectiva identificação do autor do acto decisório, da data em que o mesmo foi proferido e da fundamentação de tal decisão. Se a infracção for praticada dentro da sala de aula, a aplicação da medida será da competência do respectivo professor, ao passo que nas restantes situações, será da responsabilidade do Director Pedagógico.
 - b) **Suspensão até 3 dias úteis:** a aplicação desta medida é da responsabilidade do Conselho Directivo após o exercício de direitos de audiência de defesa do aluno em causa e dos professores intervenientes e deverá ter por base a devida fundamentação dos factos. Caberá igualmente ao Conselho Directivo, depois de ouvidos os pais ou o Encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos ou condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida é executada, garantindo ao aluno um plano de actividades pedagógicas a realizar durante os 3 dias.
 - c) **Suspensão entre 4 a 12 dias úteis:** esta medida é da competência do Conselho Directivo que, para o efeito, deverá realizar o procedimento disciplinar previsto no art.º 30 do Estatuto do Aluno devendo previamente ouvir o Conselho de Turma ou os professores intervenientes.
 - d) **Transferência de escola:** a execução desta medida é da responsabilidade do Director- Geral de Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar constante no art.º 30 do Estatuto do Aluno, DL 51/2012, com fundamento na prática dos factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com alguns membros da comunidade educativa.
 - e) **Expulsão da escola:** a aplicação desta medida é igualmente da competência do Director-Geral da Educação depois de concluído o já mencionado procedimento disciplinar do art.º 30 do DL 51/2012 e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta, quando a medida é aplicada, e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano lectivo e nos dois anos escolares imediatamente seguidos.

Artigo 54º

Medidas complementares

Simultânea ou complementarmente às medidas acima mencionadas e de acordo com o DL 51/2012 compete ainda ao Conselho Directivo decidir sobre a reparação de danos ou substituição de bens lesados ou, quando nenhuma destas soluções for possível, determinar sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela Direcção Executiva tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e/ou a sua situação socioeconómica.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 55º

Consulta ao Regulamento Interno

1. O presente Regulamento está acessível a toda a comunidade escolar abrangida pelo mesmo.
2. Não obstante ser facultado no acto da matrícula, pode também ser consultado nos serviços administrativos e no sítio de Internet www.forumgulpihares.pt.

Artigo 56º

Aprovação e alterações ao Regulamento Interno

1. O presente regulamento poderá, ordinariamente, ser alterado no final de cada ano lectivo, ou extraordinariamente em qualquer altura mediante proposta do Conselho Directivo e/ou do Conselho Pedagógico.
2. Sempre que ocorrerem alterações ao Regulamento, as mesmas serão divulgadas a toda a comunidade escolar.
3. A aprovação do Regulamento Interno é da competência do Conselho Directivo e/ou do Conselho Pedagógico entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Artigo 57º

Omissões

Todas as omissões deste regulamento serão resolvidas pelo Conselho Directivo de acordo com a legislação aplicável em vigor.